

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1006**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sonorização, gravação e transcrição datilográfica na Sede da CVM no Rio de Janeiro e nas Superintendências Regionais em São Paulo e Brasília.

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)  
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)  
Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL.**

**HORÁRIO: (de Brasília)**

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11:00h do dia 18/05/2012.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11:00h do dia 18/05/2012**

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 11.10.10, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 3555, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/07, de 05.09.07, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente); Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MINUTA DE EDITAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/Nº015, de 24/02/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 04/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de formação de preços;
- c) ANEXO III - Declaração consoante o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Atestado de Vistoria;
- e) ANEXO V - Termo de Referência;

## 1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços abaixo discriminados, para atender aos julgamentos dos inquéritos pelo colegiado e outros eventos de interesse da Administração, tais como palestras e seminários, realizados nas dependências da CVM.

Estimativa: 50 (cinquenta) eventos anuais;

- Sonorização (por dia);
- Gravação de som (por dia);
- Transcrição Datilográfica (por hora de gravação).

\* **OBS: Por dia entende-se até 8 horas de evento(s) em uma mesma data.**

- 1.2- De um modo geral, os serviços serão prestados nas sessões de julgamento da CVM, podendo também ser utilizados em palestras e eventos, conforme interesse da Administração. Em via de regra, a prestação de serviço é restrita à sede da CVM no Rio de Janeiro, mas em caráter eventual e excepcional pode ser solicitada para as Superintendências das cidades de São Paulo e Brasília. Seguem os endereços em que os serviços serão prestados:

### **Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, 111 / 34º Andar  
Edifício Cidade do Carmo – Centro – Rio de Janeiro/RJ

### **São Paulo**

Rua Cincinato Braga, 340 / 2º, 3º e 4º Andares  
Edifício Delta Plaza – São Paulo/SP

### **Brasília**

SCN Quadra 02 – Bloco A – 4º Andar – Módulo 404  
Edifício Corporate Financial Center – Brasília/DF

- 1.3- Como pode ser depreendido do item 1.2, a proposta da licitante deverá abranger a prestação de serviços nas 3 localidades citadas.

## 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

- 2.1- Para a execução do objeto tratado no item 1.1 acima, requer-se, no mínimo, as seguintes condições:

2.1.1- O sistema de som deverá ter, no mínimo, os seguintes componentes:

- Amplificador com potência mínima de 100 (cem) Watts;
- Um MIXER com entrada para, no mínimo, 8 (oito) microfones;
- Um pré-amplificador;
- Número mínimo de 8 (oito) microfones de mesa – a média deverá ser de, no máximo, 1 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas. No caso de haver público, deverão

existir microfones móveis para a platéia, de acordo com as necessidades da CVM, não se precisando respeitar o número de 01 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas;

- 4 (quatro) microfones sem fio, de excelente performance para utilização de platéia em espaço tipo auditório;
- 3 (três) microfones de lapela, de excelente captação e emissão de som;
- Base para microfones de mesa e parlatório, tripé para microfone sem fio ou volante;
- 3 (três) caixas acústicas de até 100 (cem) Watts de potência;
- Fios e cabos de instalação;
- Outros materiais necessários à realização do serviço.

2.1.1.1- É necessária a presença de um técnico durante o evento para operar o equipamento e fazer reparos que se fizerem necessários durante o mesmo.

2.1.1.2- Todo o equipamento deverá ser acompanhado pela sua reserva.

2.1.1.3- A instalação e o teste de equipamento deverão ser feitos no último dia útil que antecede cada evento, dentro do horário comercial, isto é, das 9h00min às 18h00min.

2.1.1.4- O equipamento de som poderá ser instalado no auditório da CVM ou em qualquer outro local da Sede da CVM, de acordo com as necessidades da CVM.

2.1.1.5- A gravação de som deverá ser feita com equipamento que garanta ótima qualidade de áudio e disponibilizada em mídia digital (CD ou DVD, de acordo com a necessidade da CVM), compatível com a utilização em computadores, aparelhos de som e/ou leitores de CD/DVD comuns;

2.1.1.6- A gravação deverá ser feita, utilizando-se de tecnologia digital, de forma a não se perder nenhum trecho da gravação;

2.1.1.7- Os equipamentos deverão ser previamente testados e poderão ser instalados no Auditório da CVM ou em qualquer outro local da sede da CVM ou em suas regionais, de acordo com as necessidades da CVM.

Obs.: Não se faz necessária a permanência do equipamento nas dependências da CVM nos dias em que não houver eventos.

2.1.2- Para gravação, faz-se necessária a utilização de 3 (três) gravadores, a fim de não se perder trechos da gravação e se ter, ao mesmo tempo, uma fita reserva.

2.1.2.1- As gravações realizadas durante os eventos deverão ser entregues à CVM, juntamente com a transcrição datilográfica.

2.1.3- A transcrição deverá ser digitada em editor de texto compatível com Microsoft Word 2000 ou qualquer outro editor de texto que possa ser convertido para Microsoft Word 2000, sem perdas de configurações. Deverá ser entregue à CVM a transcrição impressa, bem como a mídia com o arquivo do texto.

2.1.3.1- O prazo de entrega da transcrição deverá ser de, no máximo, de 4 (quatro) dias úteis para cada gravação, considerando um máximo de 8 (oito) horas de gravação por dia.

2.1.4- A contratada será a responsável pela montagem, manuseio e desmontagem de seus equipamentos.

2.2 - Para a definição do valor ofertado, deverá ser efetuado o seguinte cálculo:

Estimativa: 50 (cinquenta) eventos anuais;

**A** - Valor da sonorização **POR DIA**;

**B** - Valor da gravação de áudio **POR DIA**;

**C** - Valor da transcrição datilográfica (degravação) **POR HORA DE GRAVAÇÃO**;

Valor da proposta: **(A + B + C) x 50**

**\* OBS: Por dia entende-se até 8 horas de evento(s) em uma mesma data.**

2.3 O fornecedor interessado em participar da licitação deverá realizar uma **vistoria obrigatória** nas instalações da Sede da CVM no Rio de Janeiro, a fim de verificar as condições físicas do ambiente em que serão realizados os serviços e esclarecer quaisquer dúvidas existentes com o servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria.

2.3.1 A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do pregão eletrônico. Deverá ser efetuado agendamento antecipado da vistoria por telefone, com os servidores listados abaixo:

Célia Maria Menezes da Silva  
Tel.: (21) 3554-8610

José Paulo Diuana de Castro  
Tel.: (21) 3554-8550

2.3.2 A vistoria será acompanhada por um servidor da CVM que, ao seu término, comprovará sua realização por meio da emissão de um Atestado de Vistoria, conforme modelo do **Anexo IV**. Esse Atestado de Vistoria deverá ser fornecido pelo vencedor da licitação no momento da habilitação, conforme estabelecido no item 8.2-IV, sob pena de inabilitação no certame.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a - Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
- b - Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c - Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- d - Empresa constituída em forma de consórcio;
- e - Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
- f - Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;

3.4- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e/ou aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

3.5- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

3.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação em todos os níveis, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 5.6- A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **Anexo II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 5.6.1- Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;

- 5.6.2- Planilha de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços unitários e anuais dos serviços, conforme planilha modelo contida no **Anexo II** deste Edital;
- 5.6.3- Os preços de cada um dos serviços deverão ser apresentados, obrigatoriamente, com o detalhamento de todos os elementos que formam o seu valor final, unitário e total, em Planilha de Custos e Formação de Preços anexa à proposta do **Anexo II**.
- 5.6.4- O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 5.6.5- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 5.6.6- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 5.6.7- Conter o **último preço oferecido** relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto. Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.8- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência (**Anexo V**).
- 5.9- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 5.10- A simples participação neste certame implica:
- 5.10-1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
- 5.10-2. A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, exceto os tributos vigentes, os quais poderão ser informados separadamente;
- 5.10-3. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

## 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR ANUAL GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).



- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.14- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14-1. O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.14-2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.14-3. Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.14), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.14-4. No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.14-5. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço anual global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado em todos os níveis** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
- II - Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro pela Internet, no endereço [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o

envio, através do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade.

OBS: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ( Art.4º do Decreto 6204, de 05 de Setembro de 2007 ).

- III- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**Anexo III**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
  
- IV- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado poderá ser enviado através do **fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
  
- V- Original ou cópia autenticada de Atestado de Vistoria devidamente preenchido e com assinatura de servidor da CVM lotado na Sede da CVM no Rio de Janeiro, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações a serem assumidas (**Anexo IV**). O Termo poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
  
- VI- Apresentação de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preço (**Anexo II** deste Edital).

**IMPORTANTE:** Os itens integrantes da Planilha de Custos a ser elaborada pelas licitantes, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para desclassificação da proposta (IN 02 DE 30/04/2008, Art. 29, § 2º). Estes dados apenas integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à sua formação, **servindo de base para possíveis repactuações de valores.** Tais documentos poderão ser enviados através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser encaminhada via Internet para os endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## 10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.1.1- As razões recursais deverão ser feitas, exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.1.2- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contras-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por fax.

## **11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039/78 - Programa de Trabalho 04.125.2039.2203.0001.

## **12. DO CONTRATO**

- 12.1- Independente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a ) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
  - b ) O presente Edital e seus anexos;
  - c ) A Nota de Empenho que poderá ser incluída no contrato por apostilamento.
- 12.2- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.4- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).

- 12.5- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).
- 12.6- Conforme **Anexo I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).
- 13.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 13.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 13.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 13.7- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 13.8- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (art. 14, § único do Decreto nº 3.555/00).

## 14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1- Dos atos da Administração cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. anulação ou revogação da licitação;
- b. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 14.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

- 14.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 14.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 14.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 14.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 15.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).
- 15.4- Caso constatado ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 15.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 15.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 15.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 15.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).



- 15.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 15.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2012.

Andrícia Bevace  
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ANEXO I

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1006 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /12

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DATILOGRÁFICA QUE ENTRE SI FAZEM À CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MPOG nºs 02/08 e 02/10, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-1006 – Edital de Pregão nº 04/2012 e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em .....
- a) Nota de Empenho – 2012NE.....

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços abaixo discriminados, para atender aos julgamentos dos inquéritos pelo colegiado e outros eventos de interesse da Administração, tais como palestras e seminários, realizados nas dependências da **CVM**.

Estimativa: 50 (cinquenta) eventos anuais;

- Sonorização (por dia);
- Gravação de som (por dia);
- Transcrição Datilográfica (por hora de gravação).

\* **OBS: Por dia entende-se até 8 horas de evento(s) em uma mesma data.**

- 1.2- De um modo geral, os serviços são prestados nas sessões de julgamento da **CVM**, podendo também ser utilizados em palestras e eventos, conforme interesse da Administração. Em via de regra, a prestação de serviço é restrita à sede da **CVM** no Rio de Janeiro, mas em caráter eventual e excepcional pode ser solicitada para as Superintendências das cidades de São Paulo e Brasília. Seguem os endereços em que os serviços serão prestados:

**Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, 111 / 34º Andar  
Edifício Cidade do Carmo – Centro – Rio de Janeiro/RJ

**São Paulo**

Rua Cincinato Braga, 340 / 2º, 3º e 4º Andares  
Edifício Delta Plaza – São Paulo/SP

**Brasília**

SCN Quadra 02 – Bloco A – 4º Andar – Módulo 404  
Edifício Corporate Financial Center – Brasília/DF

- 1.3- Como pode ser depreendido do item 1.2, a proposta da licitante deverá abranger a prestação de serviços nas 3 localidades citadas.

**Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Para a execução do objeto tratado no item 1.1 acima, requer-se, no mínimo, as seguintes condições:
- 2.1.1 O sistema de som deverá ter, no mínimo, os seguintes componentes:
- Amplificador com potência mínima de 100 (cem) Watts;
  - Um MIXER com entrada para, no mínimo, 8 (oito) microfones;
  - Um pré-amplificador;
  - Número mínimo de 8 (oito) microfones de mesa – a média deverá ser de, no máximo, 1 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas. No caso de haver público, deverão existir microfones móveis para a platéia, de acordo com as necessidades da **CVM**, não se precisando respeitar o número de 01 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas;
  - 4 (quatro) microfones sem fio, de excelente performance para utilização de platéia em espaço tipo auditório;
  - 3 (três) microfones de lapela, de excelente captação e emissão de som;
  - Base para microfones de mesa e parlatório, tripé para microfone sem fio ou volante;
  - 3 (três) caixas acústicas de até 100 (cem) Watts de potência;
  - Fios e cabos de instalação;
  - Outros materiais necessários à realização do serviço.
- 2.1.2 É necessária a presença de um técnico durante o evento para operar o equipamento e fazer reparos que se fizerem necessários durante o mesmo.
- 2.1.3 Todo o equipamento deverá ser acompanhado pela sua reserva.

- 2.1.4 A instalação e o teste de equipamento deverão ser feitos no último dia útil que antecede cada evento, dentro do horário comercial, isto é, das 9h00min às 18h00min.
- 2.1.5 O equipamento de som poderá ser instalado no auditório da **CVM** ou em qualquer outro local da Sede da **CVM**, de acordo com as necessidades da **CVM**.
- 2.1.6 A gravação de som deverá ser feita com equipamento que garanta ótima qualidade de áudio e disponibilizada em mídia digital (CD ou DVD, de acordo com a necessidade da **CVM**), compatível com a utilização em computadores, aparelhos de som e/ou leitores de CD/DVD comuns;
- 2.1.7 A gravação deverá ser feita, utilizando-se de tecnologia digital, de forma a não se perder nenhum trecho da gravação;
- 2.1.8 Os equipamentos deverão ser previamente testados e poderão ser instalados no Auditório da **CVM** ou em qualquer outro local da sede da **CVM** ou em suas regionais, de acordo com as necessidades da **CVM**.
- Obs.: Não se faz necessária a permanência do equipamento nas dependências da **CVM** nos dias em que não houver eventos.
- 2.1.9 Para gravação, faz-se necessária a utilização de 3 (três) gravadores, a fim de não se perder trechos da gravação e se ter, ao mesmo tempo, uma fita reserva.
- 2.1.9.1 As gravações realizadas durante os eventos deverão ser entregues à **CVM**, juntamente com a transcrição datilográfica.
- 2.1.10 A transcrição deverá ser digitada em editor de texto compatível com Microsoft Word 2000 ou qualquer outro editor de texto que possa ser convertido para Microsoft Word 2000, sem perdas de configurações. Deverá ser entregue à **CVM** a transcrição impressa, bem como a mídia com o arquivo do texto.
- 2.1.10.1 O prazo de entrega da transcrição deverá ser de, no máximo, de 4 (quatro) dias úteis para cada gravação, considerando um máximo de 8 (oito) horas de gravação por dia.
- 2.1.11 A **CONTRATADA** será a responsável pela montagem, manuseio e desmontagem de seus equipamentos.

2.2 - Para a definição do valor ofertado, deverá ser efetuado o seguinte cálculo:

Estimativa: 50 (cinquenta) eventos anuais;

**A** - Valor da sonorização **POR DIA**;

**B** - Valor da gravação de áudio **POR DIA**;

**C** - Valor da transcrição datilográfica (degravação) **POR HORA DE GRAVAÇÃO**;

Valor da proposta: **(A + B + C) x 50**

**\* OBS: Por dia entende-se até 8 horas de evento(s) em uma mesma data.**

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A **CVM** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores pelos serviços efetivamente prestados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília:
- Valor da sonorização **POR DIA: R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - Valor da gravação de áudio **POR DIA: R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
  - Valor da transcrição datilográfica (degravação) **POR HORA DE GRAVAÇÃO: R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado após a realização de cada evento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela **CVM**, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.3 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à **CONTRATADA** para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 4.1 acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 4.4 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa MPOG nº 02/10, de 11/10/2010. Será verificada a regularidade da Habilitação no SICAF, com cadastramento em todos os níveis.
- 4.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.6 - Os encargos previstos no item 4.5 não incidirão sobre os valores devidos pela **CVM**, caso o atraso no pagamento ocorra em virtude de caso fortuito ou força maior ou nos casos caracterizados como “Fato do Príncipe” (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

#### **Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa XXXX – Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXX, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXXX.

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- A **CONTRATADA** se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) não transferir a terceiros o **CONTRATO**, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CVM**;
  - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
  - c) guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
  - d) solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da **CVM** (GAL);
  - e) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
  - f) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - g) selecionar o pessoal necessário à execução dos serviços, observando as exigências legais para o exercício da profissão;

- i) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à **CVM** ou a terceiros;
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- o) observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – **CVM**;
- p) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CVM**;
- q) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CVM**;
- r) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CVM**;
- s) indicar representante pertencente aos quadros da **CONTRATADA** para manter contato com a **CVM** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 7.1- A **CVM** se obriga a proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste **CONTRATO**, além de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CVM**, não devem ser interrompidos.

#### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular da Coordenação de Controle de Processos Administrativos da **CVM** (CCP), doravante designado **FISCAL**, sendo seu substituto eventual designado **FISCAL SUBSTITUTO**, em caso de afastamento do **FISCAL**, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da **CVM** (SAD), à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência à **CVM**, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

- 8.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.3 - A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 O período de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de Nota de Empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 9.2.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente;
- 9.2.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datase-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 9.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação;
- 9.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso;
- 9.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;



- 9.6 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 9.7 A **CVM** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;
- 9.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo de mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 9.9 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir da data das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO** objeto do pedido de repactuação;
- 9.9.1 A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.
- 9.10 Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no subitem 9.9.1, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

#### **Cláusula Dez - DAS PENALIDADES**

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CVM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO** acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do **CONTRATO** (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

10.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

#### **Cláusula Onze – DA RESCISÃO**

11.1- A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

#### **Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;

d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

12.2 - A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos da **CVM** (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2012.

Hamilton Leal Braz  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela **CONTRATADA**

## ANEXO II

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1006 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

#### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 04/2012**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação de som e transcrição datilográfica na sede da CVM no Rio de Janeiro e nas Superintendências Regionais em São Paulo e Brasília.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 04/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

#### CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



---

#### Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

### PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Unidade	Valor unitário	Valor anual (50 eventos)
Sonorização	DIA		
Gravação de áudio	DIA		
Transcrição datilográfica (degravação)	HORA DE GRAVAÇÃO		

Valor Total Anual: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**OBS 1:** Em anexo à presente planilha, o licitante vencedor deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de sonorização, gravação de som e transcrição datilográfica, para fins de repactuação.

**OBS 2:** Na formação da Planilha de Custos e Formação de Preços, o proponente deverá discriminar, obrigatoriamente, e de forma detalhada, o custo de cada um dos itens cotados informando os valores correspondentes às despesas com mão-de-obra, materiais, impostos incidentes, taxas, lucro e demais itens que julgar necessários à sua composição.

**OBS 3:** Observar, preferencialmente, na elaboração da planilha, o modelo constante da Portaria Nº 7 de 09/03/2011, do MPOG, bem como, obrigatoriamente, os percentuais legais para os componentes de custo.



**ANEXO IV**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1006**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo(a)  
\_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ visitou as instalações que serão  
submetidas aos serviços objetos do presente Pregão.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Representante CVM

## ANEXO V

### PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1006

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

## TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, gravação de som e transcrição, para atender aos julgamentos dos inquéritos pelo colegiado e outros eventos de interesse da Administração, tais como palestras e seminários, realizados nas dependências da CVM.

Estimativa: 50 (cinquenta) eventos anuais;

- Sonorização (por dia);
- Gravação de som (por dia);
- Transcrição Datilográfica (por hora de gravação).

**\* OBS: Por dia entende-se até 8 horas de evento(s) em uma mesma data.**

De um modo geral, os serviços serão prestados nas sessões de julgamento da CVM, podendo também ser utilizados em palestras e eventos, conforme interesse da Administração. Em via de regra, a prestação de serviço é restrita à sede da CVM no Rio de Janeiro, mas em caráter eventual e excepcional pode ser solicitada para as Superintendências das cidades de São Paulo e Brasília. Seguem os endereços em que os serviços serão prestados:

#### **Rio de Janeiro**

Rua Sete de Setembro, 111 / 34º Andar  
Edifício Cidade do Carmo – Centro – Rio de Janeiro/RJ

#### **São Paulo**

Rua Cincinato Braga, 340 / 2º, 3º e 4º Andares  
Edifício Delta Plaza – São Paulo/SP

#### **Brasília**

SCN Quadra 02 – Bloco A – 4º Andar – Módulo 404  
Edifício Corporate Financial Center – Brasília/DF

Como pode ser depreendido do parágrafo anterior, a proposta da licitante deverá abranger a prestação de serviços nas 3 localidades citadas.



## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução do objeto tratado no item 1 acima, requer-se, no mínimo, as seguintes condições:

- O sistema de som deverá ter, no mínimo, os seguintes componentes:
  - Amplificador com potência mínima de 100 (cem) Watts;
  - Um MIXER com entrada para, no mínimo, 8 (oito) microfones;
  - Um pré-amplificador;
  - Número mínimo de 8 (oito) microfones de mesa – a média deverá ser de, no máximo, 1 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas. No caso de haver público, deverão existir microfones móveis para a platéia, de acordo com as necessidades da CVM, não se precisando respeitar o número de 01 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas;
  - 4 (quatro) microfones sem fio, de excelente performance para utilização de platéia em espaço tipo auditório;
  - 3 (três) microfones de lapela, de excelente captação e emissão de som;
  - Base para microfones de mesa e parlatório, tripé para microfone sem fio ou volante;
  - 3 (três) caixas acústicas de até 100 (cem) Watts de potência;
  - Fios e cabos de instalação;
  - Outros materiais necessários à realização do serviço.
- É necessária a presença de um técnico durante o evento para operar o equipamento e fazer reparos que se fizerem necessários durante o mesmo.
- Todo o equipamento deverá ser acompanhado pela sua reserva.
- A instalação e o teste de equipamento deverão ser feitos no último dia útil que antecede cada evento, dentro do horário comercial, isto é, das 9h00min às 18h00min.
- O equipamento de som poderá ser instalado no auditório da CVM ou em qualquer outro local da Sede da CVM, de acordo com as necessidades da CVM.
- A gravação de som deverá ser feita com equipamento que garanta ótima qualidade de áudio e disponibilizada em mídia digital (CD ou DVD, de acordo com a necessidade da CVM), compatível com a utilização em computadores, aparelhos de som e/ou leitores de CD/DVD comuns;
- A gravação deverá ser feita, utilizando-se de tecnologia digital, de forma a não se perder nenhum trecho da gravação;
- Os equipamentos deverão ser previamente testados e poderão ser instalados no Auditório da CVM ou em qualquer outro local da sede da CVM ou em suas regionais, de acordo com as necessidades da CVM.

Obs.: Não se faz necessária a permanência do equipamento nas dependências da CVM nos dias em que não houver eventos.

- Para gravação, faz-se necessária a utilização de 3 (três) gravadores, a fim de não se perder trechos da gravação e se ter, ao mesmo tempo, uma fita reserva.
  - As gravações realizadas durante os eventos deverão ser entregues à CVM, juntamente com a transcrição datilográfica.
- A transcrição deverá ser digitada em editor de texto compatível com Microsoft Word 2000 ou qualquer outro editor de texto que possa ser convertido para Microsoft Word 2000, sem perdas de configurações. Deverá ser entregue à CVM a transcrição impressa, bem como a mídia com o arquivo do texto.
  - O prazo de entrega da transcrição deverá ser de, no máximo, de 4 (quatro) dias úteis para cada gravação, considerando um máximo de 8 (oito) horas de gravação por dia.
- A contratada será a responsável pela montagem, manuseio e desmontagem de seus equipamentos.

Para a definição do valor ofertado, deverá ser efetuado o seguinte cálculo:

Estimativa: 50 (cinquenta) eventos anuais;

**A** - Valor da sonorização **POR DIA**;

**B** - Valor da gravação de áudio **POR DIA**;

**C** - Valor da transcrição datilográfica (degravação) **POR HORA DE GRAVAÇÃO**;

Valor da proposta: **(A + B + C) x 50**

**\* OBS: Por dia entende-se até 8 horas de evento(s) em uma mesma data.**

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

#### **Motivação/objetivos:**

As tarefas de gravação e transcrição de sessões de julgamentos, palestras, coletivas de imprensa e eventos não são realizadas pelo corpo de servidores da CVM. Ressalte-se que não se trata apenas de gravar uma sessão pública, no caso de julgamentos, ou um evento. Esta atividade consiste em gravar a sessão (ou evento), transcrevê-lo e encaminhar à CVM mídias com áudio e texto. O serviço será utilizado, principalmente, para registro de sessões de julgamento da autarquia, mas pode ser requisitado para gravação de palestras, coletivas de imprensa e/ou eventos. A empresa responsável deve dispor, ainda, de equipamentos próprios e ser responsável pela montagem, manuseio e desmontagem dos mesmos nos dias e horários previamente agendados.

#### **Benefícios:**

Com o fiel registro das sessões de julgamento, a CVM elabora atas e os votos dos Diretores com maior segurança e embasamento. Não raro a transcrição é utilizada para preparar votos dos Diretores. Os fidedignos registros dos julgamentos da CVM ficariam prejudicados sem essa atividade. A segurança desses registros beneficia não somente a CVM, mas também os Administrados. Ressalte-se

que muitos dos julgamentos da CVM possuem pluralidade de acusados e que o voto do relator, em muitos casos, é proferido em documento com dezenas de páginas, ficando assim registrada toda a leitura dos votos, não apenas do relator mas também dos demais diretores, e da conclusão do julgamento.

#### **4. VISTORIA OBRIGATÓRIA**

O fornecedor interessado em participar da licitação deverá realizar uma **vistoria obrigatória** nas instalações da Sede da CVM no Rio de Janeiro, a fim de verificar as condições físicas do ambiente em que serão realizados os serviços e esclarecer quaisquer dúvidas existentes com o servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria.

A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do pregão eletrônico. Deverá ser efetuado agendamento antecipado da vistoria por telefone, com os servidores listados abaixo:

Célia Maria Menezes da Silva  
Tel.: (21) 3554-8610

José Paulo Diuana de Castro  
Tel.: (21) 3554-8550

A vistoria será acompanhada por um servidor da CVM que, ao seu término, comprovará sua realização por meio da emissão de um Atestado de Vistoria, conforme modelo do **Anexo IV**. Esse Atestado de Vistoria deverá ser fornecido pelo vencedor da licitação no momento da habilitação, conforme estabelecido no item 8.2-IV, sob pena de inabilitação no certame.

#### **5. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**A - Sonorização POR DIA: R\$ 1.689,35 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**

**B - Gravação de áudio POR DIA: R\$ 387,80 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**

**C - Transcrição datilográfica (degravação) POR HORA DE GRAVAÇÃO: R\$ 226,25 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**

Quantidade estimada de eventos por ano: **50 (cinquenta)**

Valor total = (A + B + C) x 50

Valor total: **R\$ 2.303,40**

**VALOR ANUAL TOTAL: R115.170,00 ( Cento e quinze mil cento e setenta reais )**